

## **PARECER 004/2018**

Parecer ao Projeto de Lei n. 08-L, de 11 de janeiro 2019, que “dispõe sobre o reajuste dos servidores do Poder Legislativo Municipal.”

Com o projeto de lei em estudo, pretende a Mesa Diretora do Poder Legislativo local, conceder reajuste aos vencimentos-base dos servidores desta casa de Leis.

Nos termos do Projeto, o reajuste será de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), retroativos a 1º de janeiro de 2019.

É o necessário.

A recomposição do poder da perda salarial está amparada nas Leis Orçamentárias Anuais onde faz uma previsão orçamentária para suportar os gastos decorrentes deste reajuste.

Ainda, a possibilidade de revisão anual tem respaldo no artigo 37, inciso X, da CF.

Ressaltamos que o impacto orçamentário está dispensado por expressa disposição no artigo 17, § 6º da Lei Complementar nº 101/2000, vejamos:

Art. 17 (...)

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

De outra banda, o projeto de lei em análise atende ao disposto no artigo 16, inciso II, da lei Complementar nº 101/2000, pois acompanhado de declaração do ordenador da despesa.

No mais, o presente Projeto de Lei está apto, inexistem irregularidades ao Projeto de Lei em apreço, cabendo a conveniência e oportunidade aos nobres Edis, dispensadas as formalidades regimentais, inclusive a de pareceres das comissões permanentes em função do período de recesso (art. 181, §5º, RI).

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 14 de janeiro de 2019.

**YAN SOARES DE S. NASCIMENTO**

Assessor Jurídico

**VÍRGÍNIA COCCHI WINTER**

Assessora Jurídica